

desta Convenção Coletiva de Trabalho no sitio do mediador do MTE, o valor de R\$ 48,00 (Quarenta e oito reais) do piso da categoria. Excepcionalmente no mês do desconto da Taxa Assistencial o trabalhador sócio(a) do sindicato ficará isento da mensalidade. - **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Desconto efetuado será recolhido ao cofre da entidade em guia apropriada fornecida pelo SINTRACS-PR/ SINTRACOM-VALE até o dia 10 do primeiro mês seguinte ao desconto - registro desta convenção no Ministério de Trabalho e Emprego ou em data superior acordada entre as partes. Os empregadores deverão encaminhar para o SINTRACS-PR/ SINTRACOM-VALE através do e-mail (comerciariordepatos@hotmail.com) cópia das guias e/ou boletos da Taxa Assistencial acompanhadas da relação nominal de empregados no prazo de 10 (dez) dias após os respectivos recolhimentos. - **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para o fortalecimento da organização vertical dos trabalhadores no Comércio de Bens e Serviços da Paraíba será repassado para a FETRACOM-PBRN o percentual de 20% (vinte por cento) da referida taxa. - **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Caso haja ação judicial com decisão final que implique obrigação de devolver os valores descontados dos(as) empregados(as), o SINTRACS-PR/ SINTRACOM-VALE, efetivo beneficiário dos repasses, assume a obrigação de restituição diretamente aos empregados, dos valores que lhe foram atribuídos, sendo que, caso o ônus recaia sobre a empresa, ela poderá cobrar do SINTRACS-PR/ SINTRACOM-VALE ou promover a compensação com outros valores que devam ser a ele repassados, inclusive relativos a contribuições associativas, devendo a empresa notificar o sindicato acerca de ação com o referido objeto eventualmente ajuizada, para intervir na relação processual caso tenha interesse. - **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - TAXA ASSISTENCIAL EMPRESARIAL** - As empresas abrangidas pela presente convenção, associadas ou não ao sindicato e, neste ato, representada pelo seu respectivo Sindicato, conforme decisões em Assembleias Gerais obrigam-se ao pagamento da Contribuição Negocial e recolherão 28 de OUTUBRO de 2023. No caso de atraso no fechamento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica estabelecida o dia 30 do mês subsequente ao registro da MR devidamente comprovada no Ministério do Trabalho e Economia. Lembrando que as guias que serão previamente fornecidas pelo sindicato patronal correspondente, conforme tabela abaixo: - de 00 (zero) a 05 (cinco) empregados R\$ 237,00; - de 06 (seis) a 15 (quinze) empregados R\$ 359,00; - de 16 (dezesesseis) a 50 (cinquenta) empregados R\$ 780,20; - de 51 (cinquenta e um) a 100 (cem) empregados R\$ 1.150,40; - acima de 100 (empregados) R\$ 1.970,00. - **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para a manutenção da representação sindical empresarial de segundo grau será repassado pelo sindicato representante da categoria econômica para a FECOMÉRCIO/PB o percentual de 20% (vinte por cento) da referida taxa. - **PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de pagamento após o vencimento será cobrado 2% (dois por cento) de multa + 0,04 (zero vírgula zero quatro por cento) de juros ao dia. - **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa** - **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DIA DO COMERCIÁRIO** - Outras disposições sobre representação e organização - **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DA REPRESENTAÇÃO** - Disposições Gerais - Regras para a Negociação - **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ULTRATIVIDADE** - Mecanismos de Solução de Conflitos - **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA** - Descumprimento do Instrumento Coletivo - **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - MULTAS** - Outras Disposições - **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CONSIGNADOS DESCONTOS.** O presidente Everaldo Lima dos Santos – PRESIDENTE – SINTRACS - PR E João de Deus dos